

DECRETO N. 18.158, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Estabelece regras de combate ao nepotismo nas contratações feitas pelo Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o teor da Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a impessoalidade é um princípio orientador da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição da República;

Considerando que o Poder Executivo Federal estabeleceu regras de combate ao nepotismo por meio do Decreto Federal n. 7.203, de 4 de junho de 2000;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 130.152/18;

DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município, direta e indireta, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão: toda a estrutura da Prefeitura;

II - entidade: autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista;

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão ou entidade são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Secretário do Município, familiar da máxima autoridade administrativa

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública do Município.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, e, nessas hipóteses, abrangem todo o Poder Executivo do Município.

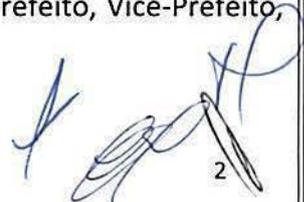
Art. 4º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública do Município exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, mediante representação à Assessoria de Controle Interno e Transparência do Município.

Art. 5º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os editais de chamamento público para a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, e quaisquer instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública do Município, deverão prever expressamente a obrigação da entidade de não contratar familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Secretário Municipal.

Art. 6º É vedada a contratação direta, sem licitação, pelo Poder Executivo Municipal, de pessoa física ou de pessoa jurídica na qual haja administrador, membro de diretoria ou sócio com poder de direção que seja familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Secretário Municipal.

Art. 7º Em todas as contratações feitas pelo Poder Executivo do Município será exigida uma declaração do contratado afirmando não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

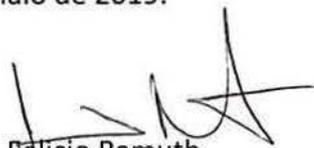


2

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de maio de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo